



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.861 - SP (2014/0317280-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA E OUTRO(S)
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RENATA GOMES M DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JÔNATAS DINIZ PINTO
ADVOGADO : ALMIRO CAMPOS SOARES JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES. : EDNALDO JOSÉ FERRARI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. MULTA FIXADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VALOR ARBITRADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. PRECEDENTES.

1. A fixação das astreintes por descumprimento de decisão judicial baseia-se nas peculiaridades da causa. Assim, afastando-se a incidência da Súmula nº 7/STJ, somente comporta revisão por este Tribunal quando irrisória ou exorbitante, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que o valor foi arbitrado em R\$ 100,00 (cem reais).
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.861 - SP (2014/0317280-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra decisão proferida por esta relatoria que manteve o valor das *astreintes*.

Nas razões do regimental, o agravante sustenta que não se aplica a Súmula nº 7/STJ.

Menciona que "*o valor da multa arbitrada encontra-se excessivo podendo superar o da obrigação principal*" (fl. 385).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.861 - SP (2014/0317280-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A insurgência não merece prosperar.

A jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que é possível a alteração das astreintes, em sede de recurso especial, apenas em casos excepcionalíssimos, diante da manifesta exorbitância do valor ou de flagrante impossibilidade de cumprimento da medida.

No caso dos autos, a multa foi fixada em R\$ 100,00 (cem reais), o que não demonstra exorbitância a ensejar a excepcional intervenção desta Corte na questão.

Saliente-se que, como cediço, a referida multa apresenta caráter inibitório, visando justamente impedir a violação de um direito, de modo que a sua fixação deve ser de tal monta que não frustrasse os seus objetivos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0317280-7

AgRg no
AREsp 628.861 / SP

Números Origem: 11501520108260471 201403172807 628861

EM MESA

JULGADO: 23/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S) ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA E OUTRO(S) RENATA GOMES M DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JÔNATAS DINIZ PINTO
ADVOGADO	: ALMIRO CAMPOS SOARES JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: EDNALDO JOSÉ FERRARI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S) ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA E OUTRO(S) RENATA GOMES M DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: JÔNATAS DINIZ PINTO
ADVOGADO	: ALMIRO CAMPOS SOARES JUNIOR E OUTRO(S)
INTERES.	: EDNALDO JOSÉ FERRARI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.